



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 54

de 26 de maio de 2022.

Altera a Lei nº 4.290, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre regularização de edificações em desacordo com a legislação municipal.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei nº 4.290, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar as edificações executadas clandestina ou irregularmente, em desacordo com o Código de Obras (Lei Complementar nº 148, de 06 de novembro de 2017), Código de Posturas (Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012), Plano Diretor (Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010) e Código Sanitário do Estado (Lei nº 10.083, de 23 de dezembro de 1998), mediante expediente específico, desde que comprovadamente concluídas até 31 de dezembro de 2021, ou que estejam em fase adiantada de construção, de forma que a irregularidade constatada não possa ser corrigida sem danos à estrutura, e que disponham de projeto de edificação e arquitetura protocolado junto ao Município até a mesma data limite (31/12/2021) e que apresentem condições mínimas de: (NR)

Art. 2º O Art. 13 da Lei nº 4.290, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O prazo para os interessados requererem a regularização das obras clandestinas ou irregulares será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da publicação desta lei, vedada a sua prorrogação. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto que Altera a Lei nº 4.290, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre regularização de edificações em desacordo com a legislação municipal.

O intuito da presente proposta é conferir efeito prático à Lei nº 4.290/2022, pois no decurso do prazo de sua aplicação o setor técnico da Secretaria Municipal de Obras se deparou com algumas edificações irregulares, porém não clandestinas - visto que contam com projeto de edificação e arquitetura regularmente protocolados junto ao Município -, e que se inserem no âmbito de abrangência da norma a despeito de as edificações ainda não estarem concluídas.

Destarte, a fim de ver prestigiado o princípio da isonomia e igualdade de tratamento, confere-se o mesmo prazo limite para ambas as espécies de regularização albergadas pela norma. Isto é, fica estabelecido o dia 31/12/2021 como marco final tanto para a prova de conclusão da edificação clandestina/irregular quanto para a prova do protocolo da edificação irregular iniciada, em fase adiantada de edificação, porém inacabada, e que não se permite alterar sem que ocorra danos a sua estrutura.

Para além de conferir o direito à isonomia e igualdade de tratamento aos cidadãos em foco, o ato traduz-se em evidente benefício direto do Município, pois propiciará a adequação de mais obras às regras de posturas municipais, garantindo o crescimento ordenado da cidade.

Por fim, em vista do alargamento da norma jurídica, impõe-se como de rigor dilatar o prazo da sua vigência, sob pena de resultar a mesma em 'letra morta' haja vista a iminência do transcurso do prazo da sua vigência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 160

São Pedro, 26 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei nº 54 anexo, que conforme ementa, “Altera a Lei nº 4.290, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre regularização de edificações em desacordo com a legislação municipal”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

**CARLOS EDUARDO OLIVEIRA**

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo <b>00334/2022</b>	Câmara Municipal de São Pedro	
	Projeto de Lei Nº 54/2022	
	Data: 30/05/2022 Hora: 11:04	
	Autor: THIAGO SILVA	
	Assunto: Altera Lei nº 4.290, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre regularização de edificações em desacordo com a legislação municipal.	